



[Handwritten signatures in blue ink]
João
João
João
João

ATA N.º 3/2013

REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 05/02/2013.

Iniciada às 16,00 horas e encerrada às 17,45 horas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE
 - 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
 - 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ACTAS DAS REUNIÕES
2. CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES
3. PEDITÓRIOS – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO
4. RELATÓRIO SEMESTRAL SOBRE A EXECUÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO

II. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. PRÉDIOS RÚSTICOS – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADADE
2. EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE APARENTE RUINA

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: José Manuel Santinha Lopes

Vice-Presidente Manuel Francisco Godinho Carrilho

Vereadores: Dr. Joaquim Maria Dias Gonçalves

Dr.^a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara

Dr.^a Anabela Ramalho Falcato Caixeiro



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

A reunião foi presidida pelo Sr. José Manuel Santinha Lopes, Presidente da Câmara Municipal e Secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, Coordenador técnico da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira.

O Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 86º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 24, referente ao dia 4 de Fevereiro de 2013, no qual consta que o total de disponibilidades desta Câmara Municipal era de € 38.116,47 (trinta e oito mil cento e dezasseis euros e quarenta e sete cêntimos), as operações orçamentais no valor de € 213.194,97 (duzentos e treze mil cento e noventa e quatro euros e noventa e sete cêntimos), e as operações não orçamentais no valor de € 251.311,44 (duzentos e cinquenta e um mil trezentos e onze euros e quarenta e quatro cêntimos). **Tomado conhecimento.**

1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- Embora com sentido de contenção de despesas, decorreram com enorme afluência de visitantes e num elevado clima de entusiasmo e devoção as tradicionais festas em Honra de Nossa Senhora das Candeias, em Mourão;
- Decorrem também pequenas obras de reparação e limpeza dos espaços onde irão ter lugar as diversas actividades durante as festas em Honra de S. Braz, na freguesia de Granja, deste concelho;
- Continua a ser dado apoio à Associação de Protecção Social à População da Granja, para conclusão das obras de construção do equipamento para a valência de lar, nomeadamente através da concessão de mão-de-obra.

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ACTAS DAS REUNIÕES



A acta da reunião de 22 de Janeiro de 2013 foi aprovada, por unanimidade, com dispensa da sua leitura, em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo.

2. CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

2.1. Foi lida a carta da senhora Maria Manuel Fernandes Oliveira, de 21 de Janeiro de 2013, em que solicita a cedência do Cine-Teatro para realizar a festa da primeira comunhão e baptizo de seu filho, no dia 2 de Junho de 2013.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão.

2.2. Foi lida a carta da Comissão de Festas em Honra de São Pedro dos Olivais, de Mourão, de 24 de Janeiro de 2013, em que solicita a cedência do Cine-Teatro Mouranense, no dia 12 de Fevereiro de 2013, para realizar um bailde máscaras com concurso para a melhor máscara, Enterro do Carnaval e sorteio de rifas.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão.

3. PEDITÓRIOS – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

3.1. Foi lida a carta sem número e sem data, da Ambijornada – Associação Centro de Acolhimento, associação sem fins lucrativos, com sede em Santarém, em que solicita autorização e isenção de taxas para realizar um peditório de rua, no dia 11 do corrente mês.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão.

3.2. Foi lida a carta da associação sem fins lucrativos Associação de Solidariedade Social ARDENTE ABRAÇO, com sede em Santiago do Cacém, de 30 de Janeiro último, em que solicita autorização para efectuar um peditório no concelho de Mourão, entre os dias 4 a 9 do próximo mês de Março.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão.



[Handwritten signature]

4. RELATÓRIO SEMESTRAL SOBRE A EXECUÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise do relatório mencionado em epígrafe, elaborado pela empresa contratada, A. Fonseca Ribeiro, Lda., do seguinte teor:

[Handwritten signatures: A. Fonseca Ribeiro, M. Cordeiro, H. Fonseca]



RELATÓRIO SEMESTRAL NOVEMBRO 2012

EXECUÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO

(Alínea c) do n.º 4 do artigo 40.º da Lei das Finanças Locais)



W

INDÍCE

1	INTRODUÇÃO.....	27
2	ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA	28
2.1	BALANÇOS.....	28
2.2	DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS.....	30
2.2.1	PROVEITOS	32
2.2.2	CUSTOS.....	33
2.2.3	RESULTADOS	34
2.3	MAPA DE FLUXOS DE CAIXA.....	35
2.4	INDICADORES ECONÓMICOS E FINANCEIROS	36
2.5	INDICADORES DE ENDIVIDAMENTO	37
3	CONCLUSÃO.....	39

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



INTRODUÇÃO

O presente relatório pretende dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 40.º da Lei das Finanças Locais ao procurar traduzir, ainda que de forma sintética, a execução do Plano de Saneamento do Município de Mourão.

O Estudo e o Plano de Saneamento Financeiro (PSF), que incluía a contracção de um empréstimo bancário junto do BPI, foram aprovados pelo Executivo Municipal e Assembleia Municipal respectivamente em 15 de Setembro de 2009 e 24 de Setembro do mesmo ano. O visto do Tribunal de Contas foi obtido a 26/11/2009.

Importa, porém, referir que o trabalho de análise ao cumprimento do plano de saneamento financeiro se afigura deveras complicado, já que, temos de um lado valores e saldos reportados a 31/12/2012 (os constantes das Demonstrações Financeiras do PSF) e do outro, dados que têm por referência o balancete de 30/11/2012. Por outro lado, para efeitos de comparabilidade, não temos demonstrações financeiras credíveis à data de 30/11/2011.

Esta análise de comparabilidade dos efeitos das medidas de saneamento é, por isso, ainda limitada, devido ao facto de a mesma ser feita a uma parcela do ano económico. Assim, pensamos que só no final de 2012 será possível efectuar verdadeiras comparações em relação ao PSF.

Deste modo, vamos tentar ultrapassar alguns daqueles constrangimentos, de modo a não pôr em causa a comparabilidade dos valores constantes dos mapas que iremos apresentar.

Por isso, a análise efectuada nos pontos seguintes **limita-se a informar o valor das contas do Balanço de 2012 e a evidenciar o comportamento e a tendência das várias rubricas da conta de Resultados.**



ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA

A corrente apreciação será feita com base na apresentação de alguns mapas, que reputamos de fundamentais, como o Balanço, a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa, os indicadores económico financeiros e ainda, os endividamentos líquido e de médio e longo prazo do Município. Aqueles mapas serão constituídos por colunas, onde estarão inscritos os valores estimados constantes do PSF, os valores constantes da contabilidade municipal e os desvios eventualmente verificados.

BALANÇOS

O Mapa 1, exposto de seguida, apresenta os Balanços do Município em diversos momentos do tempo. Porém, esta peça contabilística consiste numa “fotografia” da situação financeira do Município numa determinada data, normalmente o fim do exercício económico (no caso em análise no fim de cada ano civil), onde é apresentado o Activo e as suas formas de financiamento (recorrendo a Fundos Próprios ou a Capitais Alheios correspondentes ao Passivo). Assim, é extraordinariamente difícil e falível uma qualquer análise comparativa entre um Balanço no final de 2012 (incluído no PSF), com um Balanço elaborado com base nos dados a 30 de Novembro (reais). Desta forma, entendemos que alguma comparação adicional poderá ser efectuada no relatório anual de 2012, quando já estiverem disponíveis Demonstrações Financeiras reais de final do mesmo ano. No presente relatório, apenas evidenciaremos os valores relevantes, a título informativo, do Balanço elaborado com base no balancete real a 30/11/2012 face ao Balanço do PSF em 2012 (final do ano).

No que diz respeito ao Activo, constata-se que o Município praticamente não efectuou investimentos até ao fim de Novembro de 2012, devido às suas dificuldades financeiras. Aliás, existe uma diferença entre o Activo Imobilizado previsto no PSF e o valor realizado é, já, de aproximadamente 8.000.000 Euros. Verifica-se ainda que o valor das disponibilidades adicionado das dívidas de terceiros de curto prazo (que provêm em 93% do débito feito à EDP no valor de 1.609.252 Euros) não chega para pagar o total do passivo de curto prazo.

Por isso, o Município efectuou uma candidatura ao programa de apoio à economia local (PAEL) aprovado pela Lei n.º 43 de 28 de Agosto de 2012, uma vez que as dívidas de curto prazo arrastadas com mais de 90 dias, após o seu vencimento a 31/03/2012, serão financiadas com o recurso a capitais de médio e longo prazo (pelo prazo de 20 anos), a uma taxa de juro altamente favorável.

De destacar que o valor do passivo de curto prazo em 2009/2010 e 2011, estava inflacionado pelo montante de 692.831,00 Euros (que teve por contrapartida o imobilizado) que não constitui já dívida do Município, pelo que se procedeu à respectiva regularização em Outubro de 2012.



Ao nível do **Passivo de MLP** verifica-se que o valor das dívidas em Novembro de 2012 é inferior ao de 31/12/2011, mas superior ao valor previsto no PSF para o final de 2012. Esta última diferença desfavorável corresponde ao valor das prestações contratuais vincendas que serão pagas oportunamente, até ao final de 2012.

A matéria relativa à dificuldade em conseguir quer os resultados líquidos quer os meios libertos previstos no PSF, será abordada nas considerações sobre a Demonstração de Resultados.

Handwritten signatures and initials:
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 H. de Azevedo

Mapa 1

BALANÇOS

	Previsão PSF 2009	Real 2009	% Desvio	Previsão PSF 2010	Real 2010	% Desvio	Previsão PSF 2011	Real 2011	% Desvio	Previsão PSF 2012	Real 11-2012	% Desvio
ACTIVO												
Imobilizado Bruto	48.103.880	45.997.869	-4	50.161.776	45.293.281	-10	51.764.696	45.614.338	-12	53.395.792	44.896.485	-16
Bens de dominio público	30.050.525	31.963.007	6	30.050.525	32.293.325	7	30.050.525	32.511.576	8	30.050.525	32.512.503	8
Imobilizações Incorpóreas	15.780	15.780	0	15.780	15.780	0	15.780	15.780	0	15.780	15.780	0
Imobilizações Corpóreas	13.907.095	11.010.066	-21	15.964.991	9.911.013	-38	17.567.911	10.334.027	-41	19.199.008	10.307.578	-46
Investimentos financeiros	99.750	99.750	0	99.750	99.750	0	99.750	99.750	0	99.750	99.750	0
Imobilizado Curso	4.030.730	2.909.266	-28	4.030.730	2.973.412	-26	4.030.730	2.653.206	-34	4.030.730	1.960.873	-51
Amortizações Acumuladas	12.999.066	12.843.556	-1	15.250.897	14.977.064	-2	17.532.874	17.273.383	-1	19.846.406	19.313.825	-3
Existências	51.580	65.908	28	46.886	83.043	77	42.620	31.867	-25	38.741	38.767	0
Matérias-Primas	51.580	65.908	28	46.886	83.043	77	42.620	31.867	-25	38.741	38.767	0
Mercadorias	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-
Outras	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-
Provisões para depreciação existências	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-
Dividas terceiros M/L prazo	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-
Dividas terceiros curto prazo	71.572	80.296	12	77.709	90.159	16	84.401	1.714.480	1.931	91.699	1.726.022	1.782
Cientes, Contribuintes e Utentes	71.572	80.296	12	77.709	90.158	16	84.401	102.194	21	91.699	109.885	20
Outros	0	1	-	0	1	-	0	1.612.286	-	0	1.616.137	-
Provisões para cobranças duvidosas	0	46.532	-	0	62.580	-	0	69.116	-	0	69.116	-
Disponibilidades	736.780	347.414	-53	952.734	98.043	-90	899.270	12.858	-99	997.953	8.086	-99
Acréscimos e Diferimentos	20.560	42.733	108	20.560	44.948	119	20.560	30.526	48	20.560	61.052	197
TOTAL ACTIVO	35.985.306	33.644.132	-7	36.008.769	30.569.829	-15	35.278.674	30.061.570	-15	34.698.340	27.347.471	-21
PASSIVO												
Provisões para riscos encargos	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-
Dividas a terceiros M/L Prazo	8.367.091	8.265.401	-1	7.967.048	7.941.078	0	7.617.042	7.688.795	1	7.294.180	7.361.076	1
Dividas instituições crédito	8.270.665	8.265.401	0	7.899.620	7.936.217	0	7.576.520	7.688.795	1	7.275.761	7.361.076	1
Dividas Fomecedores Imobilizado	96.427	0	-100	67.428	4.861	-93	40.522	0	-100	18.419	0	-100
Outras Dividas	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-
Dividas a terceiros curto prazo	193.816	1.737.711	797	180.805	2.705.490	1.396	175.958	3.401.273	1.833	167.690	2.938.243	1.652
Dividas instituições crédito	0	0	-	0	223.000	-	0	0	-	0	0	-
Fomecedores	137.633	304.784	121	120.646	692.100	474	116.176	1.254.880	980	112.177	1.529.304	1.263
Estado e outros entes públicos	56.183	110.776	97	60.159	394.344	566	59.782	778.450	1.202	55.513	696.112	1.154
Outras Dividas	0	1.322.151	-	0	1.396.046	-	0	1.367.943	-	0	712.827	-
Acrescimos custos	90.291	105.423	17	90.291	105.753	17	90.291	92.742	3	90.291	185.484	105
Proveitos Diferidos	5.627.008	4.297.191	-24	5.993.999	4.002.163	-33	6.008.721	3.629.478	-40	5.941.949	3.634.046	-39
TOTAL PASSIVO	14.278.206	14.405.726	1	14.232.143	14.754.484	4	13.892.011	14.812.287	7	13.494.110	14.118.849	5
FUNDOS PRÓPRIOS												
Património	28.337.827	28.325.118	0	28.337.827	28.325.118	0	28.337.827	28.325.118	0	28.337.827	28.325.118	0
Reservas	655.405	655.405	0	655.405	656.405	0	655.405	666.883	2	655.405	666.883	2
Resultados Transitados	-7.716.075	-7.695.076	0	-7.286.132	-10.841.339	49	-7.216.606	-13.555.912	88	-7.606.570	-13.742.718	81
Resultados Líquidos	429.943	-2.047.040	-576	69.526	-2.324.839	-3.444	-389.963	-186.806	-52	-182.432	-2.020.661	1.008
TOTAL FUNDOS PRÓPRIOS	21.707.100	19.238.407	-11	21.776.626	15.815.345	-27	21.386.663	15.249.283	-29	21.204.230	13.228.622	-38
TOTAL PASSIVO E FUNDOS PRÓPRIOS	35.985.306	33.644.132	-7	36.008.769	30.569.829	-15	35.278.674	30.061.570	-15	34.698.340	27.347.471	-21



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO - LIVRO DE ATAS

Mapa 2
Demonstração de Resultados

	Previsão PSF 2009	Real 2009	% dev.	Previsão PSF 2010	Real 2010	% dev.	Previsão PSF 2011	Real 2011	% dev.	Previsão PSF 11-2012	Real 11-2012	% dev.
Vendas	94.613	99.641	5	105.115	98.946	-6	116.782	95.233	-18	118.933	94.647	-20
Produtos	94.613	99.641	5	105.115	98.694	-6	116.782	92.782	-21	118.933	94.647	-20
Mercadorias	0	0	-	0	252	-	0	2.451	-	0	0	-
Prestação serviços	157.593	180.646	15	168.718	189.521	12	180.630	192.038	6	177.268	184.406	4
Outros prov. e ganhos operac.	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-
Var. da Produção	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-
Impostos e Taxas	316.876	287.325	-9	342.449	267.131	-22	370.084	239.567	-35	366.620	274.572	-25
Transf. e Sub. Obtidos	4.240.380	4.298.935	1	4.282.784	4.234.975	-1	4.325.612	3.885.801	-10	4.004.795	3.683.601	-8
Trabalhos Própria Entidade	1.030.004	280.002	-73	936.274	383.921	-59	851.073	281.289	-67	709.157	0	-100
Prov. ganhos fin.explo.	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-
Dif.câmbio desfav.	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-
Descontos pp obtidos	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-
TOTAL PROVEITOS	5.839.466	5.146.549	-12	5.835.340	5.174.494	-11	5.844.181	4.693.929	-20	5.376.773	4.237.227	-21
C.M.V	711.807	525.093	-26	647.033	472.847	-27	588.153	324.189	-45	490.078	308.009	-37
Mercadorias	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-
Produtos	711.807	525.093	-26	647.033	472.847	-27	588.153	324.189	-45	490.078	308.009	-37
Fom. Serv. Ext	859.178	1.001.998	17	736.469	1.133.753	54	743.834	1.111.950	49	688.666	951.584	38
Subcontratos	35.887	37.248	4	36.246	43.355	20	36.608	43.760	20	33.893	48.512	43
Trabalhos Especializados	44.295	122.773	177	44.738	118.322	164	45.186	146.045	223	41.834	98.667	136
Electricidade/Combustiveis	148.709	160.733	8	150.196	178.507	19	151.698	175.521	16	140.447	179.930	28
Conservação e Reparação	58.295	52.801	-9	58.878	51.448	-13	59.466	17.750	-70	55.056	10.859	-80
O.F.S.E	571.992	628.444	10	446.412	742.121	66	450.876	728.873	62	417.436	613.616	47
Custos com pessoal	2.977.424	3.380.448	14	2.847.396	3.260.339	15	2.714.469	3.081.978	14	2.350.131	2.433.866	4
Amortizações	2.198.936	2.048.378	-7	2.251.831	2.186.074	-3	2.281.977	1.912.878	-16	2.120.738	2.120.738	0
Provisões	0	17.542	-	0	16.049	-	0	6.535	-	0	0	-
Transf. e Sub. Correntes Concedidos	300.859	453.362	51	269.528	463.231	72	272.223	289.899	6	252.033	284.257	13
Outros custos exploração	0	13	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-
Cus. Perdas Fina. Explora.	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-
Dif. câmbio desfa.	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-
Desc. pp concedidos	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-
TOTAL CUSTOS EXPLORAÇÃO	7.048.204	7.426.835	5	6.752.257	7.532.293	12	6.600.656	6.727.429	2	5.901.647	6.098.454	3
RESULTADOS EXPLORA.	-1.208.737	-2.280.286	89	-916.918	-2.357.800	157	-756.475	-2.033.500	169	-524.873	-1.861.227	255
Prov. e ganhos extraor.	1.721.792	328.739	-81	1.002.821	449.506	-55	349.260	396.345	13	333.784	9.307	-97
Cust. e perdas extraor.	71.779	68.884	-4	72.496	221.061	205	73.221	115.407	58	67.791	118.010	74
R. ANTES FUN. FINANC.	441.276	-2.020.431	-558	13.407	-2.129.355	-15.983	-480.437	-1.752.561	265	-258.880	-1.969.929	661
Prov. e ganhos financ.	216.019	165.607	-23	243.179	136.182	-44	270.863	1.805.208	566	251.714	190.979	-24
Cust. e perda financ.	227.351	192.216	-15	187.060	331.666	77	180.390	239.453	33	160.064	241.712	51
juros suportados	227.351	192.122	-15	187.060	324.582	74	180.390	239.390	33	160.064	241.619	51
outros	0	95	-	0	7.084	-	0	63	-	0	93	-
RESULTADOS LIQUIDOS	429.943	-2.047.040	-576	69.526	-2.324.839	-3.444	-389.963	-186.806	-52	-167.230	-2.020.661	1.108

Nota:

- a) Na medida em que a 30/11/2012 ainda não foram processadas amortizações (balancete provisório) assumimos, para efeitos comparativos, a previsão efectuada no PSF.
b) Custo dos produtos inclui compras de matérias-primas no valor de 19.820,87 Euros.



PROVEITOS

A “**Venda de produtos**” (essencialmente relativa à água) apresenta um valor abaixo do estimado (20%) em virtude desta rubrica não ter crescido ao ritmo previsto no PSF.

A rubrica “**Prestação de Serviços**” apresenta um aumento de 4% devido, em particular, ao aumento dos proveitos respeitantes à piscina e ao aluguer de espaços e equipamentos.

Em relação à rubrica “**Impostos e taxas**” verifica-se uma redução significativa de 25% face ao estimado no PSF, como resultado da diminuição da actividade económica nacional.

No que diz respeito ao item mais relevante dos proveitos, as “**Transferências e Subsídios Obtidos**”, verificou-se uma quebra (8%) face à previsão, devido à redução das transferências do Estado.

Importa igualmente realçar que, até ao fim de Novembro de 2012, não foi contabilizado na rubrica de “**trabalhos para a própria entidade**” qualquer valor relativo a obras por administração directa efectuadas, porque normalmente são processados, apenas, no final do ano.

A rubrica “**Proveitos e Ganhos Extraordinários**” apresenta um valor muito abaixo do previsto, em cerca de 97%, pelo facto de ainda não terem sido contabilizados os movimentos dos proveitos diferidos – subsídios/transferências para investimentos (previstos 364.128 euros no ano). Recorde-se que estes proveitos diferidos são transferidos numa base sistemática à medida que são contabilizadas as amortizações do imobilizado a que respeitam, cujo lançamento contabilístico é feito, apenas, no final do ano de 2012.

Saliente-se, por outro lado, que no PSF estavam previstas vendas de prédios no valor de 749.234 Euros em 2009 e 671.760 Euros em 2010, não tendo, até à data, sido concretizada nenhuma operação com excepção da alienação do prédio rústico “Baldio da Malhoeira” no montante de 12.550,00 Euros (previstos no PSF 3.500 Euros em 2009).

A rubrica “**Proveitos e Ganhos Financeiros**” apresenta um valor inferior (24%) ao previsto no PSF devido, essencialmente, ao facto de não terem sido obtidas as rendas solares (52.033 Euros em 2012).

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Azeiteiro' and 'H. de Sousa']

**CUSTOS**

Em relação ao “Custo dos Produtos” verificou-se uma redução de 37% em relação ao previsto, devido à diminuição das obras efectuadas por administração directa. Estas obras que são fundamentais em termos de conservação e manutenção do património estão reduzidas ao mínimo.

Na rubrica “Fornecimentos e Serviços Externos (FSE)” podemos verificar um valor excedente face ao previsto no PSF em 38%, tendência que se mantém desde 2009, motivada pelo crescimento significativo dos preços unitários de bens e serviços essenciais para o Município, conforme referido em relatórios anteriores:

**MUNICÍPIO DE MOURÃO
AUMENTO PREÇOS UNITÁRIOS DE 2008 A 2012**

Entidade	Produto	Ano	%
ÁGUAS CENTRO ALENTEJO	Abastecimento Água	2008/2009	7,15
ÁGUAS CENTRO ALENTEJO	Recolha de Efluentes	2008/2009	7,15
EDP	Energia Eléctrica	2008/2009	3,50
GESAMB	Recolha de Resíduos sólidos	2008/2009	1,60
RODOVIÁRIA DO ALENTEJO	Transportes Escolares	2008/2009	1,02
ÁGUAS CENTRO ALENTEJO	Abastecimento Água	2009/2010	7,15
ÁGUAS CENTRO ALENTEJO	Recolha de Efluentes	2009/2010	7,15
EDP	Energia Eléctrica	2009/2010	2,90
GESAMB	Recolha de Resíduos sólidos	2009/2010	2,25
RODOVIÁRIA DO ALENTEJO	Transportes Escolares	2009/2010	1,17
ÁGUAS CENTRO ALENTEJO	Abastecimento Água	2010/2011	5,00
ÁGUAS CENTRO ALENTEJO	Recolha de Efluentes	2010/2011	5,00
EDP	Energia Eléctrica	2010/2011	3,80
GESAMB	Recolha de Resíduos sólidos	2010/2011	3,10
RODOVIÁRIA DO ALENTEJO	Transportes Escolares	2010/2011	4,53
ÁGUAS CENTRO ALENTEJO	Abastecimento Água	2011/2012	4,16
ÁGUAS CENTRO ALENTEJO	Recolha de Efluentes	2011/2012	4,16
EDP	Energia Eléctrica	2011/2012	5,05
GESAMB	Recolha de Resíduos sólidos	2011/2012	1,01
RODOVIÁRIA DO ALENTEJO	Transportes Escolares	2011/2012	6,00
ÁGUAS CENTRO ALENTEJO	Abastecimento Água	média anual	5,87
ÁGUAS CENTRO ALENTEJO	Recolha de Efluentes	média anual	5,87
EDP	Energia Eléctrica	média anual	3,81
GESAMB	Recolha de Resíduos sólidos	média anual	1,99
RODOVIÁRIA DO ALENTEJO	Transportes Escolares	média anual	3,18

Os aumentos dos preços unitários (no PSF foi considerada uma inflação de 1% ao ano) tiveram forte impacto no respectivo valor global do custo, que se traduziu, principalmente, no seguinte:



- Acréscimo do valor do custo da água para abastecimento público (Águas do Centro Alentejo);
- Acréscimo do valor relativo à recolha e tratamento de efluentes (ETAR's de Mourão, Granja e Luz, tendo as duas primeiras começado a funcionar em 2010) pelas Águas do Centro Alentejo;
- Acréscimo do valor relativo à recolha de resíduos sólidos e urbanos pela Gesamb;
- Acréscimo do custo com energia eléctrica;
- Aumento do valor dos trabalhos especializados.

Em relação aos “**Custos com o Pessoal**” verifica-se ainda um excedente de 4%, face ao previsto no PSF, porque com a crise económico e social (situações de extrema pobreza e desemprego) não foi reduzido o número de colaboradores do Município.

No que diz respeito à rubrica de “**transferências e subsídios correntes**” apresenta um valor superior em 13% face à previsão do PSF.

Os “**custos extraordinários**” apresentam um valor superior ao previsto em 74% devido, essencialmente, às correcções relativas a exercícios anteriores (restituições) no valor de 39.159,19 Euros e aos outros não especificados (46.744,02 Euros).

Quanto aos “**Custos e Perdas Financeiras**” verificou-se um aumento de 51% face ao estimado no PSF, decorrente do elevado valor do passivo de curto prazo.

RESULTADOS

Em face do referido anteriormente, assistimos a uma degradação dos **resultados operacionais** face ao PSF em virtude da quebra dos proveitos, em particular dos mais relevantes (transferências do Estado e impostos e taxas), e do aumento dos custos (fornecimentos e serviços externos, pessoal e transferências e subsídios correntes concedidos).

Os **resultados líquidos ressentiram-se** quer da redução dos resultados operacionais referida, quer do decréscimo dos resultados extraordinários (não contabilização dos proveitos relativos aos incentivos) e financeiros.

Como já foi referido em relatórios anteriores, e nunca é demais repetir, se o desequilíbrio nos resultados económicos verificados é a consequência lógica do desaparecimento de muitas explorações agrícolas e industriais que tiveram impacto no emprego e no rendimento no Concelho, em resultado do enchimento da albufeira de Alqueva e da falta de investimentos prometidos desde 2002 (13.000.000 de Euros no Município de Mourão), a **situação económica, financeira e social do Município tornou-se agora, perfeitamente insustentável**, com a actual crise económico e financeira do país (e da Europa) e com o plano da *Troika* (redução das transferências do Estado).



2.3 MAPA DE FLUXOS DE CAIXA

Apresenta-se de seguida o Mapa 3, que reflecte o mapa de Fluxos de Caixa evidenciando a evolução das receitas e despesas correntes e de capital.

Mapa 3
Fluxos de Caixa

Designação	Previsão PSF 11-2012 (anualizado)	Real 11-2012	% Desvio
Recebimentos			
Saldo da gerência anterior	899.270	12.858	-99
Total receitas Orçamentais	5.279.364	4.413.382	-16
Receitas Correntes	3.655.595	3.209.707	-12
Receitas de Capital	1.623.769	1.203.675	-26
Receitas Outras	0	0	-
Operações de Tesouraria		337.073	-
Total Geral	6.178.635	4.763.313	
Pagamentos			
Total despesas Orçamentais	5.188.905	4.293.845	-17
Despesa corrente	4.038.590	3.861.929	-4
Despesa de Capital	1.150.315	431.916	-62
Operações de Tesouraria		461.382	-
Saldo para a gerência seguinte	989.730	8.086	-99
Total Geral	6.178.635	4.763.313	

O valor das receitas correntes foi inferior ao estimado no PSF em virtude da quebra generalizada das suas diversas rubricas, em particular dos impostos e taxas e das transferências correntes. Como não houve uma diminuição da despesa corrente na mesma proporção, no período, verifica-se no fim de Novembro de 2012, um desequilíbrio orçamental corrente.

As receitas de capital e as despesas de capital, também, foram inferiores às previstas no PSF devido à falta de realização dos investimentos previstos (comparticipados e não comparticipados).

2.4 INDICADORES ECONÓMICOS E FINANCEIROS

Como complemento da análise efectuada nos pontos anteriores apresentamos o Mapa 4 com um conjunto de indicadores económico-financeiros.

Mapa 4
Indicadores Económicos Financeiros

		2009 PSF	2009 Real	2010 PSF	2010 Real	2011 PSF	2011 Real	2012 PSF	11-2012 Real
FUNDO DE MANEIO	€	686.676	-1.154.829	917.084	-2.326.717	870.894	-1.542.426	981.264	-1.035.200
LIQUIDEZ GERAL	%	5	0	6	0	6	1	7	1
SOLVABILIDADE	%	152	134	153	107	154	103	157	94
AUTONOMIA FINANCEIRA	%	60	57	60	52	61	51	61	48
CAPITAIS PERM./IMOBILIZADO	%	102	96	102	92	102	94	103	95
P.M. PAGAMENTOS	Dias	30	69	30	148	30	315	30	385
P.M. PAGAMENTOS (DGAL)	Dias	-	206	-	118	-	222	-	-
P.M.RECEBIMENTOS	Dias	99	100	99	109	99	124	99	125
CASH FLOW	€	2.628.879	18.880	2.321.357	-122.716	1.892.014	1.732.607	1.953.508	100.076

Nota:

a) O cash-flow apresentado na coluna "2012 PSF" é o valor anualizado a 30/11/2012.

Da análise do mapa anterior, cujos indicadores estão influenciados positivamente pela contabilização da dívida da EDP em 2011, no valor 1.609.252 Euros, podemos destacar o seguinte:

- Comportamento ainda desfavorável dos rácios de liquidez geral e do fundo de maneiço;
- Prazo médio de pagamento e recebimento elevados;
- Cash-Flow muito inferior à previsão do PSF.

Relativamente ao prazo médio de pagamentos, os valores apresentados pela DGAL diferem dos valores no mapa 4, devido à utilização de fórmulas de cálculo diferentes

2.5 INDICADORES DE ENDIVIDAMENTO

De seguida apresentamos o Mapa 5 com os indicadores de endividamento.

Mapa 5
Endividamento Municipal

Data	Limite Endividamento		Endividamento		Capital em Dívida Excepcionada	Excesso/Disp.		
	Líquido	MLP	Líquido	MLP		Líquido	MLP	
	1	2	3	4	5	6=1-3	7=2-4	
2009	Saneamento 31/12/2009	4.904.904,68	3.923.923,75	7.490.608,12	8.114.603,01	252.488,28	-2.585.703,44	-4.190.679,26
	Real 31/12/2009	4.880.323,99	3.904.259,19	8.714.109,72	7.696.275,62	569.125,00	-3.833.785,73	-3.792.016,43
2010	Saneamento 31/12/2010	4.977.475,13	3.981.980,10	6.884.319,93	7.743.417,22	223.630,56	-1906.844,80	-3.761.437,12
	Real 31/12/2010	5.082.196,78	4.065.757,42	9.736.153,34	7.642.724,28	516.492,69	-4.653.956,56	-3.576.966,86
2011	Saneamento 31/12/2011	5.053.901,02	4.043.120,82	6.605.096,28	7.422.268,87	194.772,84	-1551.195,26	-3.379.148,05
	Real 31/12/2011	4.705.602,81	3.764.482,25	8.734.772,83	7.218.929,82	469.864,81	-4.029.170,02	-3.454.447,57
	Real 31/12/2011 (art.º 53.º OE 2011) a)	9.324.972,16	7.488.920,90	8.734.772,83	7.218.929,82	469.864,81	590.199,33	269.991,08
2012	Saneamento 31/12/2012	5.134.678,08	4.107.742,46	6.196.843,53	7.128.265,06	165.915,12	-1062.165,45	-3.020.522,60
	Real 30/11/2012	4.495.932,96	3.596.746,37	7.596.095,96	6.948.770,49	424.449,16	-3.100.163,00	-3.352.024,12
	Real 30/11/2012 (art.º 66.º OE 2012) b)	8.734.773,00	7.330.774,00	7.596.095,96	6.948.770,49	424.449,16	1138.677,04	382.003,51

a) Limites endividamento calculados conforme previsto no artigo 53.º do Orçamento Estado de 2011 alterado pela Lei n.º 60-A/2011.

b) Limites endividamento calculados conforme previsto no artigo 66.º do Orçamento Estado de 2012.

O Endividamento Líquido apresentava no final de 2010, uma diferença desfavorável de 4.653.956,56 Euros em virtude de:

- Não obtenção de receitas extraordinárias previstas no PSF;
- Realização de investimentos em valor superior aos meios gerados que foram negativos.

Porém, no relatório anual de 2011, verificou-se uma diminuição do endividamento líquido (de 9.736.153,34 Euros em 31/12/2010 para 8.734.772,83 Euros em 31/12/2011), e uma redução do excesso de endividamento



líquido de 624.786,54 Euros, em virtude da contabilização da renda à EDP, no valor de 1.609.252 Euros (ainda não recebida).

Em Novembro de 2012, constata-se uma redução de 1.138.676,87 Euros (de 8.734.772,83 para 7.596.095,96), face a 2011 do Endividamento Líquido e uma diminuição do seu excesso (em 929.007 Euros, face ao verificado no final de 2011), em virtude de:

- Regularização em Outubro de 2012 do valor do passivo pelo montante de 692.831,00 Euros (que teve por contrapartida o imobilizado);
- Contribuição AM, SM E SEL negativa no valor de 331.633,44 Euros.

Por outro lado, houve uma redução de 638.745,12 Euros no cálculo do limite de endividamento líquido face ao previsto em 2012 no PSF, devido à diminuição das receitas (transferências do Estado e receitas próprias) do Município. Saliente-se que o valor das transferências do Estado (sem incluir a parte compensatória dos encargos do parque escolar) dos anos de 2012 e 2013 (3.355.179,00 Euros) está, já, ao nível das transferidas dos anos de 2006 e 2007 (3.337.856,00 Euros).

Em relação ao endividamento MLP, verifica-se uma redução de 270.159,33 Euros, face a 2011, mas não é possível fazer uma comparação do endividamento de MLP real com o previsto no PSF no final de 2012, porque não existem valores do endividamento de MLP do PSF no final de Novembro de 2012.

Porém, devido à grave crise económica e financeira, e consequente redução das transferências do Estado para os Municípios, o artigo 66.º do Orçamento Estado de 2012 (à semelhança do artigo 53.º de 2011) determina que o cálculo dos limites de endividamento líquido e de MLP seja feito de maneira diferente do que o previsto na LFL.

Assim, o excesso de endividamento líquido, no valor de 3.100.163,00 Euros, verificado em 30/11/2012, converte-se num saldo disponível de 1.138.677,04 Euros, na mesma data. Por outro lado, o excesso de endividamento de MLP no valor de 3.352.024,12 Euros converte-se num saldo disponível de 382.003,51 Euros naquela data.

Saliente-se que este aumento legal, em 2012, dos limites de endividamento de acordo com a Lei do O.E. (à semelhança do que se verificou com a Lei O.E. de 2011) e consequente redução do seu excesso é, apenas, **um artifício que não veio melhorar a situação financeira dos Municípios, em particular o de Mourão.**



CONCLUSÃO

Os indicadores económico-financeiros do mapa 4 são muito inferiores aos previstos no PSF, nomeadamente, os relativos ao cash flow e ao fundo de maneo. Com efeito, existe um cash-flow positivo, mas insuficiente, que condiciona manifestamente a realização de investimentos, e ainda, um elevado *deficit* de fundo de maneo (e um elevado prazo médio de pagamentos), em relação ao previsto no PSF, que indicia dificuldades de tesouraria e um potencial aumento das despesas financeiras.

Tal tendência, é o reflexo da redução das transferências do Estado e da diminuição das receitas próprias (impostos e taxas, receitas extraordinárias) em relação ao previsto no PSF, num valor aproximado de 638.745,12 Euros (*vide* texto explicativo do mapa 5). Acresce que aquela diminuição das receitas tem obrigado a suspender muito dos investimentos previstos no PSF, como se pode verificar pelo valor de realização (aproximadamente 8.000.000 Euros a menos) constante da rubrica do imobilizado no mapa 1 (Balanços), que serviriam para compensar os problemas de fundo provocados pela redução das explorações agrícolas e industriais (enchimento do Alqueva), pela actual crise económico financeira do País (PIB negativo de 3,2 em 2012.) e da Europa e pelas medidas (indiscriminadas) de grande austeridade (plano de ajustamento e económico e financeiro da TROIKA) que afectam as regiões mais empobrecidas do país (despovoamento, do baixo nível de escolaridade e população envelhecida

Acresce que, a **alteração dos pressupostos** que serviram de base à elaboração do Plano de Saneamento Financeiro, nomeadamente, a redução sistemática das transferências anuais do Estado e a diminuição das receitas próprias do Município (receitas que estão já ao nível do ano de 2006/7), quando estava prevista uma actualização dessas receitas a uma taxa de inflação de 1% e, ainda, o aumento dos custos unitários dos principais bens e serviços (água, tratamento de efluentes, resíduos, eletricidade, etc.) acima da inflação prevista (1%), para além dos novos serviços de delegação de competências, em particular na área da educação (não devidamente compensados) está, também, a dificultar a recuperação financeira do Município.

Na verdade, é o próprio Estado que está a dificultar manifestamente essa recuperação financeira dos **Municípios** porque a LFL não protege, nem cuida, quem está em processo de saneamento financeiro e que tem de tomar medidas contrárias à evolução desfavorável, quer das receitas quer dos preços do mercado dos bens e serviços consumidos, sabendo-se que qualquer redução das transferências do Estado afecta, particularmente, os Municípios de menor dimensão, isto é, com reduzida capacidade de obtenção de receitas próprias.

Porém, o artigo 66.º do Orçamento Estado de 2012 (à semelhança do artigo 53.º do OE de 2011) ao determinar que o cálculo dos limites de endividamento líquido e de MLP seja feito de maneira diferente do que o previsto na LFL, vem reconhecer as graves dificuldades financeiras da maioria dos Municípios.



Com efeito, de acordo com aquele artigo 66.º do O.E (mapa 5), o Município da Mourão apresenta um saldo disponível de 1.138.677,04 Euros no endividamento líquido e um saldo disponível de 382.003,51 Euros no endividamento MLP.

Todavia, a nova Lei dos Compromissos (LCPA) que exige, nomeadamente, a existência de fundos disponíveis (90 dias), para realizar novas despesas, veio trazer dificuldades financeiras acrescidas para o Município de Mourão que tem um elevado *deficit* de fundo de maneiio e não consegue obter legalmente um empréstimo de MLP (não é permitido um reforço do empréstimo de saneamento financeiro), obter receitas extraordinárias previstas (neste período recessivo da conjuntura económica) e/ou outras receitas ainda não cobradas (da EDIA e da EDP).

No entanto, com a recente aprovação da Lei n.º 43 de 28 de Agosto de 2012, regulamentada pela Portaria n.º 281-A/2012, relativa ao programa de apoio à economia local (PAEL), o Município que estará enquadrado no programa I, irá ter a possibilidade de pagar com o empréstimo do PAEL a 20 anos, a uma taxa de juro bastante favorável (correspondente ao custo do financiamento da Republica Portuguesa acrescida de 15 pontos base) a quantia de 1.522.524 de dívidas vencidas há mais de 90 dias (na data de 31/03/2012) e não pagas, considerando que as medidas adicionais exigidas, incluídas no Plano de Ajustamento Financeiro que a lei prevê no PAEL, são indispensáveis para restabelecer o equilíbrio financeiro do Município.”

Após discussão e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos sobre o relatório acabado de reproduzir, o Executivo, por proposta do senhor Presidente, deliberou remeter um exemplar do mesmo:

- a) **À Assembleia Municipal, para apreciação, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 40.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;**
- b) **Aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, para acompanhamento, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.**

Deliberação tomada por unanimidade.

II – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. PRÉDIOS RÚSTICOS – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE

Pelo senhor Presidente foi posta à discussão a análise do requerimento apresentado em 21 de Janeiro de 2013, pelo senhor Joaquim José Vilaça Delgado dos Anjos Galego, na qualidade de proprietário, em que solicita a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio rústico denominado “LUIZAS”, com a área total de 1,325 hectares, sito na freguesia e concelho de Mourão, inscrito na respetiva matriz predial sob o



artigo 79, da secção 1 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mourão sob o n.º 3328, Livro n.º B-10, e que lhe seja emitida a respetiva certidão comprovativa.

Após discussão e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Sr. Presidente propôs o deferimento do pedido acima mencionado, em virtude da operação pretendida não resultar qualquer parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, tendo tal proposta merecido aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade.

2. EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE APARENTE RUÍNA

2.1. Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise da carta do senhor João António Espadeiro, do seguinte teor:

"Eu, João António Espadeiro venho por este meio solicitar a V. Ex.^a que autorize aos serviços técnicos da secção de obras dessa Autarquia, uma vistoria ao quintal de Cândida Faria, sito na Rua da Muralha n.º 5, em virtude de existir algo no quintal desta que seriamente está a prejudicar uma parede da minha habitação. Sempre que chove, ou sempre que são efetuadas regas durante o verão água escorre pela minha parede.

Agradecendo antecipadamente a sua atenção."

Apreciado o acima exposto, o Executivo deliberou, por proposta do Sr. Presidente, mandar realizar uma vistoria municipal ao referido prédio confinante com os prédios propriedade dos exponentes, com vista à descrição das obras necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade e eventual demolição, desde que ameace ruína ou ofereça perigo para a saúde pública e para a segurança de pessoas e bens.

2.2. PRÉDIO SITO NA RUA MACHADO DOS SANTOS, N.º 33, EM MOURÃO

Foi presente o processo n.º 1/12, relativamente à vistoria realizada em 2013-01-15 ao prédio mencionado em epígrafe, propriedade de Maria Helena Prazeres Carapêncio Serrano, na sequência da deliberação de 5 de dezembro de 2011, donde consta um auto de vistoria do seguinte teor:

"AUTO DE VISTORIA N.º 9/2013

Art.º 89.º e 90.º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03

PROC.º N.º 1/12

DATA: **2013-01-15**

LOCAL: **Rua Machado dos Santos, n.º 35 - Mourão**



PERITOS:

João Leopoldo Soeiro Curado Galego Barreto

João Luís Boino Anania

Rui Filipe Prata Ramos Reynaud

CATEGORIA:

Arquiteto

Engenheiro Técnico Civil

Arquiteto

Na data acima indicada e na Unidade Orgânica de Ambiente, Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Mourão, compareceram os peritos antes identificados a fim de responderem aos quesitos infra formulados, respeitantes à(s) vistoria(s), prevista(s) no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, nos seus artigos 89.º e 90.º, ao prédio sito no local supra referenciado, após visita, verificação e fiscalização do mesmo.

Para cumprimento da deliberação da Câmara de 2011/12/05, no âmbito da competência do artigo 64.º, n.º 5, alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, de imediato, sob juramento já prestado, foi respondido por unanimidade o seguinte:

O prédio urbano que está em causa é o localizado na Rua Machado dos Santos n.º35, no Aglomerado urbano de Mourão.

1.º

O prédio ou parte do prédio acima identificado possui, no todo ou em parte, condições de habitabilidade?

O Prédio não tem condições de utilização.

2.º

O referido prédio necessita de obras de conservação para ter boas condições de utilização e/ou para corrigir más condições de salubridade, solidez ou segurança contra o risco de incêndio?

Sim o prédio necessita de obras de conservação e/ou de alteração de forma a corrigir as más condições de salubridade.

3.º

O prédio em causa ameaça ruína e/ou oferece perigo para a saúde pública ou segurança das pessoas?

O prédio em questão ameaça desmoronar partes ou a totalidade dos revestimentos da fachada exterior, oferecendo perigo para a saúde pública ou segurança das pessoas.

4.º

Deve ser total ou parcialmente demolido ou necessita apenas de obras de reparação?

Necessita apenas de obras de reparação.

5.º



No último caso (obras de reparação) em que devem consistir essas obras?

As obras de reparação mínimas deverão comportar a execução de novos revestimentos exteriores nas fachadas, a recuperação total da cobertura e de toda a zona do 1º piso e a colocação de vãos.

6.º

Há risco iminente e irremediável de desmoronamento?

Sim, de parte ou totalidade dos revestimentos da fachada principal.

7.º

O despejo é indispensável para a execução das obras e para a própria segurança dos ocupantes?

O prédio não se encontra ocupada.

8.º

Em que prazo devem estar realizadas as desocupações?

O prédio não se encontra ocupada.

9.º

Em que prazos devem estar iniciadas e concluídas as obras?

As obras deverão iniciar o mais breve possível tendo como prazo para estarem prontas 180 dias (seis meses), a contar da presenta data.

Foi dada por finda esta diligência e, para constar, se lavrou o presente auto de vistoria, que vai ser devidamente assinado pelos peritos intervenientes."

Após apreciação do auto de vistoria acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2012, de 30 de Março, notificar o proprietário, para no prazo de 180 dias a contar da data de recepção da notificação, proceder à execução das obras a que se refere aquele auto de vistoria, sob pena de tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do citado diploma legal.

Deliberação tomada por unanimidade.

2.3. PRÉDIO SITO NA RUA JOAQUIM ANTÓNIO DE CASTRO, N.ºs 56, 58 e 60, DA FREGUESIA DE GRANJA, CONCELHO DE MOURÃO

Foi presente o processo n.º 2/12, relativamente à vistoria realizada em 2013-01-15 ao prédio mencionado em epígrafe, propriedade de Ambrósio dos Santos Mogueiro e Outros,



na sequência da deliberação de 6 de fevereiro de 2012, donde consta um auto de vistoria do seguinte teor:

"AUTO DE VISTORIA N.º 8/2013

Art.º 89.º e 90.º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03

PROC.º N.º 2/12

DATA: **2013-01-15**

LOCAL: **Rua Joaquim António de Castro, nºs 56, 58 e 60 - Granja**

PERITOS:

CATEGORIA:

João Leopoldo Soeiro Curado Galego Barreto

Arquiteto

João Luís Boino Anania

Engenheiro Técnico Civil

Rui Filipe Prata Ramos Reynaud

Arquiteto

Na data acima indicada e na Unidade Orgânica de Ambiente, Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Mourão, compareceram os peritos antes identificados a fim de responderem aos quesitos infra formulados, respeitantes à(s) vistoria(s), prevista(s) no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, nos seus artigos 89.º e 90.º, ao prédio sito no local supra referenciado, após visita, verificação e fiscalização do mesmo.

Para cumprimento da deliberação da Câmara de 2012/02/06, no âmbito da competência do artigo 64.º, n.º 5, alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, de imediato, sob juramento já prestado, foi respondido por unanimidade o seguinte:

O prédio urbano que está em causa é o localizado na Rua Joaquim António de Castro n.º58, no Aglomerado urbano da Granja.

1.º

O prédio ou parte do prédio acima identificado possui, no todo ou em parte, condições de habitabilidade?

O Prédio não tem condições de habitabilidade.

2.º

O referido prédio necessita de obras de conservação para ter boas condições de utilização e/ou para corrigir más condições de salubridade, solidez ou segurança contra o risco de incêndio?

Sim o prédio necessita de obras de conservação e/ou de alteração de forma a corrigir as más condições de salubridade, solidez ou segurança contra o risco de incêndio.

3.º



O prédio em causa ameaça ruína e/ou oferece perigo para a saúde pública ou segurança das pessoas?

O prédio em questão não ameaça ruína, não oferecendo perigo para a saúde pública ou segurança das pessoas.

4.º

Deve ser total ou parcialmente demolido ou necessita apenas de obras de reparação?

Necessita apenas de obras de reparação

5.º

No último caso (obras de reparação) em que devem consistir essas obras?

As obras de reparação mínimas deverão comportar a limpeza integral do logradouro, a execução de novos revestimentos exteriores nas fachadas e a recuperação integral da cobertura.

6.º

Há risco iminente e irremediável de desmoronamento?

Não.

7.º

O despejo é indispensável para a execução das obras e para a própria segurança dos ocupantes?

A habitação não se encontra ocupada.

8.º

Em que prazo devem estar realizadas as desocupações?

A habitação não se encontra ocupada.

9.º

Em que prazos devem estar iniciadas e concluídas as obras?

As obras deverão iniciar o mais breve possível tendo como prazo para estarem prontas 180 dias (seis meses), a contar da presenta data.

Foi dada por finda esta diligência e, para constar, se lavrou o presente auto de vistoria, que vai ser devidamente assinado pelos peritos intervenientes."

Após apreciação do auto de vistoria acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2012, de 30 de Março, notificar o proprietário, para no prazo de 180 dias a contar da data de recepção da notificação, proceder à execução das obras a que se refere aquele auto de vistoria, sob pena de tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do citado diploma legal.



Deliberação tomada por unanimidade.

2.4. PRÉDIO URBANO SITO NA RUA DE SANTA MARGARIDA, N.ºs 24, 28 e 30, EM MOURÃO
Foi presente o processo n.º 3/12, relativamente à vistoria realizada em 2013-01-15 ao
prédio mencionado em epígrafe, propriedade de Carlos Manuel Pires Castelo Branco e
Outros, na sequência da deliberação de 18 de setembro de 2012, donde consta um auto de
vistoria do seguinte teor:

"AUTO DE VISTORIA N.º 10/2013

*Art.º 89.º e 90.º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º
26/2010, de 30/03*

PROC.º N.º 3/12

DATA: **2013-01-15**

LOCAL: **Rua de Santa Margarida, n.ºs 24, 28 e 30 - Mourão**

PERITOS:

CATEGORIA:

João Leopoldo Soeiro Curado Galego Barreto

Arquiteto

João Luís Boino Anania

Engenheiro Técnico Civil

Rui Filipe Prata Ramos Reynaud

Arquiteto

Na data acima indicada e na Unidade Orgânica de Ambiente, Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Mourão, compareceram os peritos antes identificados a fim de responderem aos quesitos infra formulados, respeitantes à(s) vistoria(s), prevista(s) no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, nos seus artigos 89.º e 90.º, ao prédio sito no local supra referenciado, após visita, verificação e fiscalização do mesmo.

Para cumprimento da deliberação da Câmara de 2012/09/18, no âmbito da competência do artigo 64.º, n.º 5, alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, de imediato, sob juramento já prestado, foi respondido por unanimidade o seguinte:

O prédio urbano que está em causa é o localizado na Rua de Santa Margarida n.º28, no Aglomerado urbano de Mourão.

1.º

O prédio ou parte do prédio acima identificado possui, no todo ou em parte, condições de habitabilidade?



O Prédio não tem condições de habitabilidade.

2.º

O referido prédio necessita de obras de conservação para ter boas condições de utilização e/ou para corrigir más condições de salubridade, solidez ou segurança contra o risco de incêndio?

Sim o prédio necessita de obras de conservação e/ou de alteração de forma a corrigir as más condições de salubridade.

3.º

O prédio em causa ameaça ruína e/ou oferece perigo para a saúde pública ou segurança das pessoas?

O prédio em questão não ameaça ruína, não oferecendo perigo para a saúde pública ou segurança das pessoas.

4.º

Deve ser total ou parcialmente demolido ou necessita apenas de obras de reparação?

Necessita apenas de obras de reparação

5.º

No último caso (obras de reparação) em que devem consistir essas obras?

As obras de reparação mínimas deverão comportar a execução de novos revestimentos exteriores nas fachadas e a recuperação integral da cobertura.

6.º

Há risco iminente e irremediável de desmoronamento?

Não.

7.º

O despejo é indispensável para a execução das obras e para a própria segurança dos ocupantes?

A habitação não se encontra ocupada.

8.º

Em que prazo devem estar realizadas as desocupações?

A habitação não se encontra ocupada.

9.º

Em que prazos devem estar iniciadas e concluídas as obras?

As obras deverão iniciar o mais breve possível tendo como prazo para estarem prontas 180 dias (seis meses), a contar da presenta data.

Foi dada por finda esta diligência e, para constar, se lavrou o presente auto de vistoria, que vai ser devidamente assinado pelos peritos intervenientes."



Após apreciação do auto de vistoria acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2012, de 30 de Março, notificar o proprietário, para no prazo de 180 dias a contar da data de recepção da notificação, proceder à execução das obras a que se refere aquele auto de vistoria, sob pena de tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do citado diploma legal.

Deliberação tomada por unanimidade.

2.5. PRÉDIO URBANO SITO NA RUA PEDRO PITEIRA, N.ºs 9, 11 e 13, NA FREGUESIA DE GRANJA, CONCELHO DE MOURÃO

Foi presente o processo n.º 4/12, relativamente à vistoria realizada em 2013-01-14, ao prédio mencionado em epígrafe, propriedade de Pierre Vidigal e Outros, na sequência da deliberação de 27 de Agosto de 2012, donde consta um auto de vistoria do seguinte teor:

"AUTO DE VISTORIA N.º 1/2013

Art.º 89.º e 90.º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03

PROC.º N.º 4/12

DATA: **2013-01-14**

LOCAL: **Rua Pedro Piteira, nºs 9, 11 e 13 - Granja**

PERITOS:

CATEGORIA:

João Leopoldo Soeiro Curado Galego Barreto

Arquiteto

João Luís Boino Anania

Engenheiro Técnico Civil

Rui Filipe Prata Ramos Reynaud

Arquiteto

Na data acima indicada e na Unidade Orgânica de Ambiente, Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Mourão, compareceram os peritos antes identificados a fim de responderem aos quesitos infra formulados, respeitantes à(s) vistoria(s), prevista(s) no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, nos seus artigos 89.º e 90.º, ao prédio sito no local supra referenciado, após visita, verificação e fiscalização do mesmo.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'MCS' and '1999'.

Para cumprimento da deliberação da Câmara de 2012/08/27, no âmbito da competência do artigo 64.º, n.º 5, alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, de imediato, sob juramento já prestado, foi respondido por unanimidade o seguinte:

O prédio urbano que está em causa é o localizado na Rua Pedro Piteira n.º11, no Aglomerado urbano da Granja.

1.º

O prédio ou parte do prédio acima identificado possui, no todo ou em parte, condições de habitabilidade?

O Prédio não tem condições de habitabilidade.

2.º

O referido prédio necessita de obras de conservação para ter boas condições de utilização e/ou para corrigir más condições de salubridade, solidez ou segurança contra o risco de incêndio?

Sim o prédio necessita de obras de conservação e/ou de alteração de forma a corrigir as más condições de salubridade.

3.º

O prédio em causa ameaça ruína e/ou oferece perigo para a saúde pública ou segurança das pessoas?

O prédio em questão não ameaça ruína, não oferecendo perigo para a saúde pública ou segurança das pessoas.

4.º

Deve ser total ou parcialmente demolido ou necessita apenas de obras de reparação?

Necessita apenas de obras de reparação

5.º

No último caso (obras de reparação) em que devem consistir essas obras?

As obras de reparação mínimas deverão comportar a execução de novos revestimentos exteriores nas fachadas, a recuperação parcial da cobertura, visto parte já estar arranjada e a colocação de vãos.

6.º

Há risco iminente e irremediável de desmoronamento?

Não.

7.º

O despejo é indispensável para a execução das obras e para a própria segurança dos ocupantes?

A habitação não se encontra ocupada.

8.º

Em que prazo devem estar realizadas as desocupações?

A habitação não se encontra ocupada.

9.º



Em que prazos devem estar iniciadas e concluídas as obras?

As obras deverão iniciar o mais breve possível tendo como prazo para estarem prontas 180 dias (seis meses), a contar da presenta data.

Foi dada por finda esta diligência e, para constar, se lavrou o presente auto de vistoria, que vai ser devidamente assinado pelos peritos intervenientes."

Após apreciação do auto de vistoria acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2012, de 30 de Março, notificar o proprietário, para no prazo de 180 dias a contar da data de recepção da notificação, proceder à execução das obras a que se refere aquele auto de vistoria, sob pena de tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do citado diploma legal.

Deliberação tomada por unanimidade.

2.6. PRÉDIO URBANO SITO NA RUA JOAQUIM ANTÓNIO DE CASTRO, N.º 47, SITO NA FREGUESIA DE GRANJA, CONCELHO DE MOURÃO

Foi presente o processo n.º 5/12, relativamente à vistoria realizada em 2013-01-15 ao prédio mencionado em epígrafe, propriedade de Joaquim José Bragança Piçarra, na sequência da deliberação de 6 de junho de 2011, donde consta um auto de vistoria do seguinte teor:

"AUTO DE VISTORIA N.º 7/2013

Art.º 89.º e 90.º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03

PROC.º N.º 5/12

DATA: **2013-01-15**

LOCAL: **Rua Joaquim António de Castro, n.º 47 - Granja**

PERITOS:

CATEGORIA:

João Leopoldo Soeiro Curado Galego Barreto

Arquiteto

João Luís Boino Anania

Engenheiro Técnico Civil

Rui Filipe Prata Ramos Reynaud

Arquiteto



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Na data acima indicada e na Unidade Orgânica de Ambiente, Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Mourão, compareceram os peritos antes identificados a fim de responderem aos quesitos infra formulados, respeitantes à(s) vistoria(s), prevista(s) no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, nos seus artigos 89.º e 90.º, ao prédio sito no local supra referenciado, após visita, verificação e fiscalização do mesmo.

Para cumprimento da deliberação da Câmara de 2011/06/06, no âmbito da competência do artigo 64.º, n.º 5, alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, de imediato, sob juramento já prestado, foi respondido por unanimidade o seguinte:

O prédio urbano que está em causa é o localizado na Rua Joaquim António de Castro n.º47, no Aglomerado urbano da Granja.

1.º

O prédio ou parte do prédio acima identificado possui, no todo ou em parte, condições de habitabilidade?

Não foi possível visitar o prédio.

2.º

O referido prédio necessita de obras de conservação para ter boas condições de utilização e/ou para corrigir más condições de salubridade, solidez ou segurança contra o risco de incêndio?

Sim o prédio necessita de obras de conservação e/ou de alteração de forma a corrigir as más condições de salubridade.

3.º

O prédio em causa ameaça ruína e/ou oferece perigo para a saúde pública ou segurança das pessoas?

O prédio em questão não ameaça ruína, não oferecendo perigo para a saúde pública ou segurança das pessoas.

4.º

Deve ser total ou parcialmente demolido ou necessita apenas de obras de reparação?

Necessita apenas de obras de reparação e conservação.

5.º

No último caso (obras de reparação) em que devem consistir essas obras?

As obras de reparação mínimas deverão comportar a execução de novos revestimentos exteriores nas fachadas, a colocação de telha regional sobre as placas de fibrocimento existente, e a reparação dos vãos.

6.º

Há risco iminente e irremediável de desmoronamento?



Não.

7.º

O despejo é indispensável para a execução das obras e para a própria segurança dos ocupantes?

Não foi possível visitar o prédio.

8.º

Em que prazo devem estar realizadas as desocupações?

Não foi possível visitar o prédio.

9.º

Em que prazos devem estar iniciadas e concluídas as obras?

As obras deverão iniciar o mais breve possível tendo como prazo para estarem prontas 180 dias (seis meses), a contar da presenta data.

Foi dada por finda esta diligência e, para constar, se lavrou o presente auto de vistoria, que vai ser devidamente assinado pelos peritos intervenientes."

Após apreciação do auto de vistoria acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2012, de 30 de Março, notificar o proprietário, para no prazo de 180 dias a contar da data de recepção da notificação, proceder à execução das obras a que se refere aquele auto de vistoria, sob pena de tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do citado diploma legal.

Deliberação tomada por unanimidade.

2.7. PRÉDIO URBANO SITO NA RUA DA CANHOTA, N.º 5, NA FREGUESIA DE GRANJA, CONCELHO DE MOURÃO

Foi presente o processo n.º 6/12, relativamente à vistoria realizada em 2013-01-14, ao prédio mencionado em epígrafe, propriedade de Estela Pimenta Serro, na sequência da deliberação de 6 de junho de 2011, donde consta um auto de vistoria do seguinte teor:

"AUTO DE VISTORIA N.º 5/2013

Art.º 89.º e 90.º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03

PROC.º N.º 6/12

DATA: **2013-01-14**



LOCAL: **Rua da Canhota, n.º 5 - Granja**

PERITOS:

João Leopoldo Soeiro Curado Galego Barreto

João Luís Boino Anania

Rui Filipe Prata Ramos Reynaud

CATEGORIA:

Arquiteto

Engenheiro Técnico Civil

Arquiteto

Na data acima indicada e na Unidade Orgânica de Ambiente, Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Mourão, compareceram os peritos antes identificados a fim de responderem aos quesitos infra formulados, respeitantes à(s) vistoria(s), prevista(s) no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, nos seus artigos 89.º e 90.º, ao prédio sito no local supra referenciado, após visita, verificação e fiscalização do mesmo.

Para cumprimento da deliberação da Câmara de 2011/06/06, no âmbito da competência do artigo 64.º, n.º 5, alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, de imediato, sob juramento já prestado, foi respondido por unanimidade o seguinte:

O prédio urbano que está em causa é o localizado na Rua da Canhota n.º5, no Aglomerado urbano da Granja.

1.º

O prédio ou parte do prédio acima identificado possui, no todo ou em parte, condições de habitabilidade?

Não foi possível visitar o prédio.

2.º

O referido prédio necessita de obras de conservação para ter boas condições de utilização e/ou para corrigir más condições de salubridade, solidez ou segurança contra o risco de incêndio?

Sim o prédio necessita de obras de conservação e/ou de alteração de forma a corrigir as más condições de salubridade.

3.º

O prédio em causa ameaça ruína e/ou oferece perigo para a saúde pública ou segurança das pessoas?

O prédio em questão não ameaça ruína, não oferecendo perigo para a saúde pública ou segurança das pessoas.

4.º

Deve ser total ou parcialmente demolido ou necessita apenas de obras de reparação?

Necessita apenas de obras de reparação



5.º

No último caso (obras de reparação) em que devem consistir essas obras?

As obras de reparação mínimas deverão comportar a execução de novos revestimentos exteriores nas fachadas, a recuperação parcial da cobertura, visto parte já estar caída e a colocação de vãos.

6.º

Há risco iminente e irremediável de desmoronamento?

Não.

7.º

O despejo é indispensável para a execução das obras e para a própria segurança dos ocupantes?

Não foi possível visitar o prédio.

8.º

Em que prazo devem estar realizadas as desocupações?

Não foi possível visitar o prédio.

9.º

Em que prazos devem estar iniciadas e concluídas as obras?

As obras deverão iniciar o mais breve possível tendo como prazo para estarem prontas 180 dias (seis meses), a contar da presenta data.

Foi dada por finda esta diligência e, para constar, se lavrou o presente auto de vistoria, que vai ser devidamente assinado pelos peritos intervenientes."

Após apreciação do auto de vistoria acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2012, de 30 de Março, notificar o proprietário, para no prazo de 180 dias a contar da data de recepção da notificação, proceder à execução das obras a que se refere aquele auto de vistoria, sob pena de tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do citado diploma legal.

Deliberação tomada por unanimidade.

2.8. PRÉDIO URBANO SITO NA RUA DA CANHOTA, N.º 20, NA FREGUESIA DE GRANJA, CONCELHO DE MOURÃO



Foi presente o processo n.º 7/12, relativamente à vistoria realizada em 2013-01-15 ao prédio mencionado em epígrafe, propriedade de Joaquim Bação Pimenta, na sequência da deliberação de 6 de junho de 2011, donde consta um auto de vistoria do seguinte teor:

"AUTO DE VISTORIA N.º 6/2013

Art.º 89.º e 90.º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03

PROC.º N.º 7/12

DATA: **2013-01-15**

LOCAL: **Rua da Canhota, n.º 20, e Rua da Misericórdia n.º 25 - Granja**

PERITOS:

CATEGORIA:

João Leopoldo Soeiro Curado Galego Barreto

Arquiteto

João Luís Boino Anania

Engenheiro Técnico Civil

Rui Filipe Prata Ramos Reynaud

Arquiteto

Na data acima indicada e na Unidade Orgânica de Ambiente, Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Mourão, compareceram os peritos antes identificados a fim de responderem aos quesitos infra formulados, respeitantes à(s) vistoria(s), prevista(s) no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, nos seus artigos 89.º e 90.º, ao prédio sito no local supra referenciado, após visita, verificação e fiscalização do mesmo.

Para cumprimento da deliberação da Câmara de 2011/06/06, no âmbito da competência do artigo 64.º, n.º 5, alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, de imediato, sob juramento já prestado, foi respondido por unanimidade o seguinte:

O prédio urbano que está em causa é o localizado na Rua da Canhota, n.º 20, e Rua da Misericórdia n.º 25, no Aglomerado urbano da Granja.

1.º

O prédio ou parte do prédio acima identificado possui, no todo ou em parte, condições de habitabilidade?

O Prédio não tem condições de habitabilidade.

2.º

O referido prédio necessita de obras de conservação para ter boas condições de utilização e/ou para corrigir más condições de salubridade, solidez ou segurança contra o risco de incêndio?



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Sim o prédio necessita de obras de conservação e/ou de alteração de forma a corrigir as más condições de salubridade.

3.º

O prédio em causa ameaça ruína e/ou oferece perigo para a saúde pública ou segurança das pessoas?

O prédio em questão não ameaça ruína, não oferecendo perigo para a saúde pública ou segurança das pessoas.

4.º

Deve ser total ou parcialmente demolido ou necessita apenas de obras de reparação?

Necessita apenas de obras de reparação

5.º

No último caso (obras de reparação) em que devem consistir essas obras?

As obras de reparação mínimas deverão comportar a execução de novos revestimentos exteriores nas fachadas e a recuperação integral da cobertura dos anexos.

6.º

Há risco iminente e irremediável de desmoronamento?

Não.

7.º

O despejo é indispensável para a execução das obras e para a própria segurança dos ocupantes?

A habitação não se encontra ocupada.

8.º

Em que prazo devem estar realizadas as desocupações?

A habitação não se encontra ocupada.

9.º

Em que prazos devem estar iniciadas e concluídas as obras?

As obras deverão iniciar o mais breve possível tendo como prazo para estarem prontas 180 dias (seis meses), a contar da presenta data.

Foi dada por finda esta diligência e, para constar, se lavrou o presente auto de vistoria, que vai ser devidamente assinado pelos peritos intervenientes."

Após apreciação do auto de vistoria acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2012, de 30 de Março, notificar o proprietário, para no prazo de 180 dias a contar da data de recepção da notificação, proceder à execução das obras a que se refere aquele auto



de vistoria, sob pena de tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do citado diploma legal.

Deliberação tomada por unanimidade.

2.9. PRÉDIO URBANO SITO NA RUA DAS FLORES, N.º 34, NA FREGUESIA DE GRANJA, CONCELHO DE MOURÃO

Foi presente o processo n.º 8/12, relativamente à vistoria realizada em 2013-01-14, ao prédio mencionado em epígrafe, propriedade de Maria Joaquina Piçarra, na sequência da deliberação de 6 de junho de 2011, donde consta um auto de vistoria do seguinte teor:

"AUTO DE VISTORIA N.º 3/2013

Art.º 89.º e 90.º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03

PROC.º N.º 8/12

DATA: **2013-01-14**

LOCAL: **Rua das Flores, n.º 34 - Granja**

PERITOS:

CATEGORIA:

João Leopoldo Soeiro Curado Galego Barreto

Arquiteto

João Luís Boino Anania

Engenheiro Técnico Civil

Rui Filipe Prata Ramos Reynaud

Arquiteto

Na data acima indicada e na Unidade Orgânica de Ambiente, Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Mourão, compareceram os peritos antes identificados a fim de responderem aos quesitos infra formulados, respeitantes à(s) vistoria(s), prevista(s) no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, nos seus artigos 89.º e 90.º, ao prédio sito no local supra referenciado, após visita, verificação e fiscalização do mesmo.

Para cumprimento da deliberação da Câmara de 2011/06/06, no âmbito da competência do artigo 64.º, n.º 5, alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, de imediato, sob juramento já prestado, foi respondido por unanimidade o seguinte:

O prédio urbano que está em causa é o localizado na Rua das Flores n.º34, no Aglomerado urbano da Granja.

1.º



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

O prédio ou parte do prédio acima identificado possui, no todo ou em parte, condições de habitabilidade?

O Prédio não tem condições de habitabilidade.

2.º

O referido prédio necessita de obras de conservação para ter boas condições de utilização e/ou para corrigir más condições de salubridade, solidez ou segurança contra o risco de incêndio?

O prédio deverá ser totalmente demolido.

3.º

O prédio em causa ameaça ruína e/ou oferece perigo para a saúde pública ou segurança das pessoas?

O prédio em questão ameaça ruína, oferecendo perigo para a saúde pública ou segurança das pessoas.

4.º

Deve ser total ou parcialmente demolido ou necessita apenas de obras de reparação?

O prédio deverá ser totalmente demolido.

5.º

No último caso (obras de reparação) em que devem consistir essas obras?

O prédio deverá ser totalmente demolido tendo em atenção as empenas envolventes meiras vizinhas. Deverá em seguida ser limpo de entulhos e lixos, assim como vedado e delimitado.

6.º

Há risco iminente e irremediável de desmoronamento?

sim.

7.º

O despejo é indispensável para a execução das obras e para a própria segurança dos ocupantes?

A habitação não se encontra ocupada.

8.º

Em que prazo devem estar realizadas as desocupações?

A habitação não se encontra ocupada.

9.º

Em que prazos devem estar iniciadas e concluídas as obras?

As obras deverão iniciar o mais breve possível tendo como prazo para estarem prontas 180 dias (seis meses), a contar da presenta data.

Foi dada por finda esta diligência e, para constar, se lavrou o presente auto de vistoria, que vai ser devidamente assinado pelos peritos intervenientes.”



Após apreciação do auto de vistoria acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2012, de 30 de Março, notificar o proprietário, para no prazo de 180 dias a contar da data de recepção da notificação, proceder à execução das obras a que se refere aquele auto de vistoria, sob pena de tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do citado diploma legal.

Deliberação tomada por unanimidade.

2.10. PRÉDIO URBANO SITO NA RUA DAS FLORES, N.º 21, NA FREGUESIA DE GRANJA, CONCELHO DE MOURÃO

Foi presente o processo n.º 9/12, relativamente à vistoria realizada em 2013-01-14, ao prédio mencionado em epígrafe, propriedade de José António Gomes Domingues, na sequência da deliberação de 6 de junho de 2011, donde consta um auto de vistoria do seguinte teor:

"AUTO DE VISTORIA N.º 2/2013

Art.º 89.º e 90.º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03

PROC.º N.º 9/12

DATA: **2013-01-14**

LOCAL: **Rua das Flores, n.º 21 - Granja**

PERITOS:

CATEGORIA:

João Leopoldo Soeiro Curado Galego Barreto

Arquiteto

João Luís Boino Anania

Engenheiro Técnico Civil

Rui Filipe Prata Ramos Reynaud

Arquiteto

Na data acima indicada e na Unidade Orgânica de Ambiente, Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Mourão, compareceram os peritos antes identificados a fim de responderem aos quesitos infra formulados, respeitantes à(s) vistoria(s), prevista(s) no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, nos seus artigos 89.º e 90.º, ao prédio sito no local supra referenciado, após visita, verificação e fiscalização do mesmo.

Para cumprimento da deliberação da Câmara de 2011/06/06, no âmbito da competência do artigo 64.º, n.º 5, alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, de imediato, sob juramento já prestado, foi respondido por unanimidade o seguinte:



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

O prédio urbano que está em causa é o localizado na Rua das Flores n.º21, no Aglomerado urbano da Granja.

1.º

O prédio ou parte do prédio acima identificado possui, no todo ou em parte, condições de habitabilidade?

O Prédio não tem condições de habitabilidade.

2.º

O referido prédio necessita de obras de conservação para ter boas condições de utilização e/ou para corrigir más condições de salubridade, solidez ou segurança contra o risco de incêndio?

Sim o prédio necessita de obras de conservação e/ou de alteração de forma a corrigir as más condições de salubridade.

3.º

O prédio em causa ameaça ruína e/ou oferece perigo para a saúde pública ou segurança das pessoas?

O prédio em questão não ameaça ruína, não oferecendo perigo para a saúde pública ou segurança das pessoas.

4.º

Deve ser total ou parcialmente demolido ou necessita apenas de obras de reparação?

Necessita apenas de obras de reparação

5.º

No último caso (obras de reparação) em que devem consistir essas obras?

As obras de reparação mínimas deverão comportar a execução de novos revestimentos exteriores nas fachadas, a recuperação total da cobertura, a colocação de vãos e a limpeza do logradouro.

6.º

Há risco iminente e irremediável de desmoronamento?

Não.

7.º

O despejo é indispensável para a execução das obras e para a própria segurança dos ocupantes?

A habitação não se encontra ocupada.

8.º

Em que prazo devem estar realizadas as desocupações?

A habitação não se encontra ocupada.

9.º

Em que prazos devem estar iniciadas e concluídas as obras?

As obras deverão iniciar o mais breve possível tendo como prazo para estarem prontas 180 dias (seis meses), a contar da presenta data.



Foi dada por finda esta diligência e, para constar, se lavrou o presente auto de vistoria, que vai ser devidamente assinado pelos peritos intervenientes."

Após apreciação do auto de vistoria acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2012, de 30 de Março, notificar o proprietário, para no prazo de 180 dias a contar da data de recepção da notificação, proceder à execução das obras a que se refere aquele auto de vistoria, sob pena de tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do citado diploma legal.

Deliberação tomada por unanimidade.

2.11. PRÉDIO URBANO SITO NA PRAÇA DR. AUGUSTO PIRES, NA FREGUESIA DE GRANJA, CONCELHO DE MOURÃO

Foi presente o processo n.º 10/12, relativamente à vistoria realizada em 2013-01-14, ao prédio mencionado em epígrafe, propriedade de João Domingues da Cruz, na sequência da deliberação de 6 de junho de 2011, donde consta um auto de vistoria do seguinte teor:

"AUTO DE VISTORIA N.º 4/2013

Art.º 89.º e 90.º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03

PROC.º N.º 10/12

DATA: **2013-01-14**

LOCAL: **Praça Dr. Augusto Pires - Granja**

PERITOS:

CATEGORIA:

João Leopoldo Soeiro Curado Galego Barreto

Arquiteto

João Luís Boino Anania

Engenheiro Técnico Civil

Rui Filipe Prata Ramos Reynaud

Arquiteto

Na data acima indicada e na Unidade Orgânica de Ambiente, Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Mourão, compareceram os peritos antes identificados a fim de responderem aos quesitos infra formulados, respeitantes à(s) vistoria(s), prevista(s) no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, nos seus artigos 89.º e 90.º, ao prédio sito no local supra referenciado, após visita, verificação e fiscalização do mesmo.



Para cumprimento da deliberação da Câmara de 2011/06/06, no âmbito da competência do artigo 64.º, n.º 5, alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, de imediato, sob juramento já prestado, foi respondido por unanimidade o seguinte:

O prédio urbano que está em causa é o localizado na Praça Dr. Augusto Pires, no Aglomerado urbano da Granja.

1.º

O prédio ou parte do prédio acima identificado possui, no todo ou em parte, condições de habitabilidade?

O Prédio não tem condições de utilização.

2.º

O referido prédio necessita de obras de conservação para ter boas condições de utilização e/ou para corrigir más condições de salubridade, solidez ou segurança contra o risco de incêndio?

Sim o prédio necessita de obras de conservação e/ou de alteração de forma a corrigir as más condições de salubridade.

3.º

O prédio em causa ameaça ruína e/ou oferece perigo para a saúde pública ou segurança das pessoas?

O prédio em questão não ameaça ruína, não oferecendo perigo para a saúde pública ou segurança das pessoas.

4.º

Deve ser total ou parcialmente demolido ou necessita apenas de obras de reparação?

Necessita apenas de obras de reparação

5.º

No último caso (obras de reparação) em que devem consistir essas obras?

As obras de reparação mínimas deverão comportar a execução de novos revestimentos exteriores nas fachadas, a recuperação parcial da cobertura e a colocação de vãos.

6.º

Há risco iminente e irremediável de desmoronamento?

Não.

7.º

O despejo é indispensável para a execução das obras e para a própria segurança dos ocupantes?

O prédio não se encontra ocupada.

8.º

Em que prazo devem estar realizadas as desocupações?

O prédio não se encontra ocupada.



9.º

Em que prazos devem estar iniciadas e concluídas as obras?

As obras deverão iniciar o mais breve possível tendo como prazo para estarem prontas 180 dias (seis meses), a contar da apresenta data.

Atenção: O Ecoponto de recolha de lixos está colocado junto á fachada deste imóvel. Para além do próprio acesso não estar garantido para a execução de qualquer reparação, também não está garantido um enquadramento visual correcto do edifício e da sua envolvente.

Foi dada por finda esta diligência e, para constar, se lavrou o presente auto de vistoria, que vai ser devidamente assinado pelos peritos intervenientes."

Após apreciação do auto de vistoria acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2012, de 30 de Março, notificar o proprietário, para no prazo de 180 dias a contar da data de recepção da notificação, proceder à execução das obras a que se refere aquele auto de vistoria, sob pena de tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do citado diploma legal.

Deliberação tomada por unanimidade

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 17,45 horas. Para constar se lavrou a presente acta que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 18 de Fevereiro de 2013, e vai ser assinada por todos os membros do Executivo e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente,

O Vice-Presidente,

Os Vereadores,

O Secretário,